



**duarte
tonetti**
advogados

Parceiro:



3ª ATUALIZAÇÃO

e-Book:

**MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
DE RISCO JURÍDICO E
MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO**

Guia prático para Pequenas,
Médias e Grandes Empresas

CRISE

CRIATIVIDADE é a nossa palavra de ordem

O Duarte Tonetti Advogados continua acompanhando as alterações, em todas as áreas, da legislação pertinente às medidas necessárias a serem tomadas por conta da pandemia do coronavírus/COVID-19, por isso, já estamos na **3ª. atualização do nosso e-Book.**

Os impactos que as empresas estão sentindo nas áreas tributária, trabalhista, comercial, contratual, financeira, bancária, imobiliária, societária, patrimonial e outras são inevitáveis e acreditamos que uma informação de qualidade pode fazer diferença.

Continue acessando o nosso site www.dtadvogados.com.br e mantenha-se atualizado com muitos *insights* para enfrentar a crise sem muitos impactos, na saúde e nos negócios.

Boa leitura.

Roberto Tonetti e equipe
Duarte Tonetti Advogados

ÍNDICE

1. MEDIDAS NA ÁREA TRIBUTÁRIA	04
• Redução do PIS/COFINS – importação de sulfato de zinco	04
• Federal - suspensão de procedimentos de exclusão - parcelamentos - PPGFN...	04
1.1. Algumas alterações importantes dos Estados	05
• SP – Emissão de Documentos Fiscais Direcionados ao Consumidor Final.....	05
• ES – Julgamento em sede administrativa-tributária.....	05
• DF – Julgamentos Administrativos por Vídeo Conferência.....	05
• PB – Autenticação de Livros Fiscais – Prorrogação de Prazo.....	06
• MA – Medidas de Incentivo à Circulação de Mercadorias Relacionadas ao Combate à Pandemia	06
• RJ – Redução de Carga Tributária para Mercadorias Anteriormente Classificadas como Cosméticos	13
• PB – Providências da SEFAZ em Relação aos Efeitos Provocados Pelo COVID-19...	13
2. MEDIDAS NA ÁREA TRABALHISTA	14
• Julgamento de ação direta de inconstitucionalidade determina a legalidade de acordos individuais para os casos previstos na MP 936/20	14
• Novo decreto do município de São Paulo recomenda horário de funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços durante a pandemia	15
• O que você precisa saber sobre o Bem (benefício emergencial de manutenção do emprego e da renda)?	23
3. MEDIDAS DA ÁREA CÍVEL, CONTRATUAL	26
• Restrição à utilização de áreas de uso comum em condomínios em razão da pandemia provocada pela covid-19	26
• Como agir contratualmente com o adiamento e o cancelamento de eventos.....	27
Sobre o Duarte Tonetti Advogados	32



1. MEDIDAS NA ÁREA TRIBUTÁRIA

▀ Redução do PIS/COFINS – importação de sulfato de zinco

No dia 09/04/2020 foi publicado o Decreto 10.318/2020 que reduziu a zero as alíquotas do PIS/COFINS sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação de sulfato de zinco para medicamentos utilizados em nutrição parenteral, classificado nos seguintes códigos:

I - 3003.90.99 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI - medicamento a granel; e

II - 3004.90.99 da TIPI - medicamento em doses.

Essa redução dura até o dia primeiro de outubro.

▀ Federal - suspensão de procedimentos de exclusão - parcelamentos - PPGFN

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria PGFN nº 10.205/2020, altera dispositivo anteriormente publicado para suspender, por 90 (noventa) dias, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive.

1.1. ALGUMAS ALTERAÇÕES IMPORTANTES DOS ESTADOS

■ SP – Emissão de Documentos Fiscais Direcionados ao Consumidor Final

A SEFAZ de São Paulo publica em 14 de abril de 2020, a Portaria CAT n° 41/2020, cujo instrumento traz nova disciplina relacionada ao uso do ECF, pois permite que os equipamentos ECF que, em 15.04.2020, ainda não contem com 5 anos ou mais da data da primeira lacração indicada no Atestado de Intervenção poderão ser utilizados pelo prazo adicional de 1 ano, contado da data em que deveria ser providenciada a cessação de uso.

Esta medida permite a utilização do Emissor de Cupom Fiscal pelo prazo adicional, afastando a necessidade de conversão para CF-e-SAT ou NFC-e, garantindo ao varejista possibilidade de adaptação.

■ ES – Julgamento em sede administrativa-tributária

O Estado do Espírito Santo, conforme Instrução de Serviços GETRI n° 2/2020, determina que, em caráter excepcional, fica estabelecido que as Turmas de Julgamento de primeira instância da Gerência Tributária realizarão sessões de julgamento somente com processos que versem sobre:

I - transferência de crédito acumulado do ICMS;

II - pedidos de repetição de indébito, de isenção e de regime especial;

III - impugnação contra exclusão do Simples Nacional e de credenciamento em geral; e

IV - requerimentos relacionados à multas com penalidades alteradas, bem como requerimento de ajuste do parcelamento.

O mesmo instrumento normativo se presta a declarar que fica suspensa a realização de sessões de julgamento com processos que versem sobre:

I - impugnação apresentada pelo sujeito passivo contra exigência de crédito tributário lançado em auto de infração; e

II - alegação de extinção de crédito tributário de natureza não contenciosa apresentada no prazo fixado para cumprimento de exigência contida em aviso de cobrança.

■ DF – Julgamentos Administrativos por Vídeo Conferência

O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, por meio da Instrução Normativa TARF n° 3/2020 institui em caráter temporário, a sessão virtual ou por vídeo conferência para apreciação e julgamento em meio eletrônico de processos.

Segundo esclarece a Instrução Normativa TARF n° 4/2020, poderá ser concedida a

realização de sustentação oral à parte ou advogado devidamente constituído, sendo que o acesso à sessão para sustentação oral será feito via login e senha, que serão fornecidos pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Economia, sendo da responsabilidade do interessado os meios físicos necessários à prática do ato processual.

Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar a solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

A parte, pessoalmente ou por advogado devidamente constituído, em substituição à sustentação oral, poderá oferecer memoriais, a serem encaminhados ao e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, em até 48 horas da data do julgamento, hipótese em que a correspondência será disponibilizada a todos os conselheiros e ao representante da Fazenda Pública.

■ **PB – Autenticação de Livros Fiscais – Prorrogação de Prazo**

A Secretaria da Fazenda do estado da Paraíba, considerando o estado de emergência causado pela COVID-19, publica a Portaria SEFAZ nº 62/2020, cujo dispositivo prorroga, excepcionalmente, o prazo para autenticação dos livros fiscais escriturados por sistema eletrônico de processamento de dados, até 31 de julho de 2020.

■ **MA – Medidas de Incentivo à Circulação de Mercadorias Relacionadas ao Combate à Pandemia**

O Governo do estado do Maranhão, em razão da crise causada pelo COVID-19, publica a Medida Provisória nº 310/2020, determinando a isenção do ICMS nas operações internas, interestaduais e de importação, bem como as correspondentes prestações de serviço de transporte, praticadas por pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não do imposto, realizadas com os equipamentos, insumos e mercadorias listados em seu Anexo Único, destinados ao combate, prevenção, enfrentamento da pandemia.

Importante destacar que, a isenção ocorre também em relação ao diferencial de alíquotas devido ao estado, bem como também, não será aplicada a cobrança sobre álcool para fins não carburantes do percentual adicional na alíquota do Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS destinado ao Fundo Maranhense de Combate à Pobreza – FUMA-COP.

Outro ponto relevante que merece destaque, relaciona-se ao estorno dos créditos, quando não será exigido seu estorno, nos casos em que a mercadoria que der entrada no estabelecimento:

I - for objeto de saída ou prestação de serviço não tributada ou isenta, sendo esta circunstância imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço;

II - for integrada ou consumida em processo de industrialização, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto.

Segue a relação de mercadorias expressamente indicadas pela medida Provisória:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO
1	2207.10.90	Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 80% ou mais de álcool etílico
2	2207.20.19	Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprios para consumo humano
3	2208.90.00	Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 75% de álcool etílico
4	2501.00.90	Cloreto de sódio puro
5	2804.40.00	Oxigênio medicinal
6	2811.21.00	Dióxido de carbono medicinal
7	2811.29.90	Óxido nitroso medicinal
8	2836.50.00	Carbonato de cálcio
9	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.
10	2853.90.90	Ar comprimido medicinal
11	2915.90.41	Ácido láurico
12	2933.49.90	Cloroquina
13		Difosfato de cloroquina
14		Dicloridrato de cloroquina
15		Sulfato de hidroxicloroquina
16	2934.99.34	Ácidos nucleicos e seus sais
17	2941.90.59	Azitromicina
18	3002.12.29	Imunoglobulina C (IgC) e Imunoglobulina M (IgM)
19	3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO
20	3002.15.90	Kits de teste para Covid-19, baseados em reações imunológicas
21	3003.20.29	Azitromicina
22	3003.60.00	Contendo Cloroquina
23	3003.90.79	Contendo Difosfato de cloroquina
24		Contendo Dicloridrato de cloroquina
25	3004.20.29	Azitromicina
26	3004.60.00	Contendo Cloroquina
27	3004.90.69	Contendo Difosfato de cloroquina
28		Contendo Dicloridrato de cloroquina
29		Contendo Sulfato de hidroxicloroquina
30	3004.90.99	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado para uso interno ou externo como medicamento, inclusive como antisséptico para a pele. Apenas coberto aqui se em doses ou embalagens para venda a retalho (inclusive diretamente a hospitais) para esse uso
31	3005.90.12	Curativos (pensos) reabsorvíveis de copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico
32	3005.90.19	Curativos (pensos) reabsorvíveis para uso hospitalar
33	3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido
34	3005.90.90	Pastas, gazes, ligaduras, palitos de algodão e artigos semelhantes, impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados em formas ou embalagens para venda a varejo para uso médico
35	3808.94.19	Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias
36	3808.94.29	Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos
37		Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado como soluções de limpeza para superfícies ou aparelhos
38	3822.00.90	Kits de teste para COVID-19, baseados no teste de ácido nucleico da reação em cadeia da polimerase (PCR)

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	
39	3906.90.19	Polímeros acrílicos em líquidos e pastas, incluindo as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções;	
40	3906.90.43	Carboxipolimetileno, em pó	
41	3926.20.00	Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico	
42		Luvas de proteção, de plástico	
43	3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia	
44	3926.90.90	Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário	
45		Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual	
46		Máscaras de proteção, de plástico	
47		Almofadas de plástico de espuma, com correias de velcro, protetores de braço integrados e apoio de cabeça, correias para o corpo, lençóis de elevação, apertos de mão e máscaras faciais, dos tipos utilizados para posicionamento de pacientes durante procedimentos médico-sindivíduo	
48		Cortinas estéreis de uso único e coberturas de plástico, do tipo usado para proteger o campo estéril nas salas cirúrgicas	
49		Decantadores estéreis de plásticos de poliestireno, cada um dos tipos utilizados para transferir produtos assépticos ou medicamentos de ou para sacos, frascos ou recipientes de vidro estéreis	
50		Recipientes de plástico moldado, com presilhas para reter os fios-guia durante procedimentos cirúrgicos	
51		Artigos de uso cirúrgico, de plástico	
52		4001.10.00	Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado
53		4015.11.00	Luvas, mitenes e semelhantes para cirurgia
54	4015.19.00	Luvas, mitenes e semelhantes para uso hospitalar	
55	4818.90.90	Lençóis de papel	
56	5601.22.99	Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates) para uso hospitalar	

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO
57	5603.12.40	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 25 g/m ² , mas não superior a 70 g/m ²
58	5603.13.40	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de
59		polipropileno, com peso superior a 70 g/m ² , mas não superior a 150 g/m ²
60	5603.14.30	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 150 g/m ²
61	6116.10.00	Luvas de malha de proteção, impregnadas ou cobertas com plástico ou borracha
62	6210.10.00	Vestuário de proteção de falso tecido, mesmo impregnado, revestido, recoberto ou estratificado, com tecidos
63	6210.20.00	Capas, casacos e artigos semelhantes de proteção, de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
64	6210.30.00	Capas, casacos e artigos semelhante de proteção, de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
65	6210.40.00	Vestuário de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
66	6210.50.00	Vestuário de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
67	6216.00.00	Luvas de proteção têxteis, exceto de malha
68	6307.90.10	Máscaras de proteção, máscaras cirúrgicas, toucas de proteção, capas descartáveis, material hospitalar descartável, protetores de pés (propé), de falso tecido
69	6307.90.90	Compressas frias que consistem em compressas frias de reação química endotérmica de uso único, instantâneas, combinadas com um revestimento externo de têxteis
70		Compressas oculares, cada uma consistindo de uma capa de tecido cheia de contas de sílica ou gel, com ou sem uma tira de velcro
71		Máscaras faciais de uso único, de tecidos

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO
72	6307.90.90	Almofadas de gel de matérias têxteis, cada uma com mangas de tecido removível, na forma de corações, círculos ou quadrantes
73		Embalagens a quente de material têxtil de uso único (reação química exotérmica)
74		Esponjas de laparotomia de algodão
75		Correias de segurança ou de proteção do paciente de materiais têxteis, com prendedores de gancho e laço ou trava de escada
76		Mangas de manguito de pressão única de material têxtil
77		Esponjas de gaze tecida de algodão em tamanhos quadrados ou retangulares
78		6505.00.22
79	7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço (para gases medicinais)
80	7326.20.00	Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual
81	8419.20.00	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório
82	8514.40.00	Aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas (Equipamento de RT-PCR)
83	9004.90.20	Óculos de segurança
84	9004.90.90	Viseiras de segurança
85	9018.19.80	Hemogasômetro, aplicação para análise automática de PH, PCO2 e PO2
86	9018.31.11	Seringas de plástico com capacidade inferior ou igual a 2 cm ³
87	9018.31.19	Seringas
88	9018.31.90	Seringas
89	9018.32.12	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue
90	9018.32.19	Agulhas tubulares de metal
91	9018.32.20	Agulhas para suturas

■ RJ – Redução de Carga Tributária para Mercadorias Anteriormente Classificadas como Cosméticos

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, publica em 17 de abril de 2020, o Decreto nº 47.032/2020, cujo instrumento normativo trata de definições relacionadas aos produtos considerados como cosméticos, para fins de aplicação de carga tributária adequada (alíquota + FECEP), no que tange as operações internas e de importação.

As novas disposições tratam de exceções, como batom e brilho para os lábios (NCM 3304.10.00), preparações antissolares (NCM 3304.99.90) e exclui os xampus NCM (3305.10.00) da relação elencada, para fins de aplicação disposto no artigo 14, inciso VII, alínea “b”, da Lei nº 2.657/96.

Isto significa dizer que, as mercadorias indicadas no parágrafo acima, deixam de integrar o conceito de cosméticos, passando a ter a carga tributária de 18% de alíquota, somando-se a esta 2% relativos ao fundo de combate à pobreza, impactando em carga efetiva de 20%, nas operações indicadas.

■ PB – Providências da SEFAZ em Relação aos Efeitos Provocados Pelo COVID-19

O Secretário da Fazenda da Paraíba, por meio da Portaria SEFAZ nº 60/2020, havia tratado da suspensão do expediente presencial em todas as unidades de atendimento, repartições fiscais, gerências e postos fiscais da SEFAZ, até 19 de abril de 2020.

Ocorre que, recentemente publicada, a Portaria SEFAZ nº 163/2020 trata de determinar novo prazo de suspensão, o qual passa a ser o dia 03 de maio de 2020.



2. MEDIDAS NA ÁREA TRABALHISTA

▀ Julgamento de ação direta de inconstitucionalidade determina a legalidade de acordos individuais para os casos previstos na MP 936/20

Em 17/04/19, o Supremo Tribunal Federal julgou o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade que discutia a legalidade da realização de acordos para redução de salários, jornada e suspensão de contrato entre empregado e empregador (sem a negociação sindical).

Na decisão final, o Ministro Relator, Ricardo Lewandowski reiterou sua posição já manifestada no julgamento dos Embargos de Declaração da Advocacia Geral da União, na qual os acordos produzem efeitos imediatos, devendo, após o acordo individual firmado, haver comunicação ao sindicato no prazo de 10 (dez) dias. Dos votos dos demais Ministros o resultado foi de 7 (sete) favoráveis ao relator e 2 (dois) contra.

O ministro Luís Roberto Barroso salientou que as entidades sindicais tem uma impossibilidade material e prática “que salta aos olhos”. Que estes não teriam a menor estrutura para mediar os milhares de acordos individuais que gerariam negociação coletiva. Ainda que, se fosse dado aos sindicatos essa prerrogativa, as empresas acabariam por optar pelo caminho mais viável, que seria a dispensa dos empregados.

“A Constituição Federal prevê negociação coletiva em caso de redução de jornada e de salário ou suspensão do contrato de trabalho. Mas também prevê

o direito ao trabalho e uma série de garantias para a proteção do emprego. Se a negociação coletiva for materialmente impossível em tempo hábil para evitar demissão em massa, a mim não pode ser diferente que a melhor interpretação é a que impede isso, com a flexibilização dessa exigência”, explicou.

Alexandre de Moraes, no mesmo sentido, destacou que a condição indispensável da intervenção dos sindicatos nos acordos acarretariam diversas consequências sem solução: *“Se o sindicato não concordar, os acordos não serão válidos? O empregador terá de complementar os salários? O empregado terá de devolver o benefício que recebeu do governo? Qual segurança jurídica haverá para fazer acordo? A boa-fé estará combatida. A segurança jurídica estará prejudicada”, afirmou.*

Diante disso, por maioria de votos, ficou determinado que prevalece o acordo individual (entre empresa e empregado) e após firmado, que seja enviada à entidade sindical a minuta do mesmo para que esta, entendendo necessária a negociação dos seus termos, convoque a empresa para discussão.

Ao nosso ver, tendo em vista a situação financeira extremamente sensível que as empresas vem atravessando, a decisão do STF corrobora o que havia sido proposto pelo Governo quando da publicação da Medida Provisória nº 936/20, favorecendo a manutenção de postos de trabalho com menor número de rescisões e viabilizando que a empresa mantenha as obrigações trabalhistas durante o período de crise.

Diante desse cenário, as empresas podem ponderar sobre as opções trazidas pela medida provisória, bem como a aplicabilidade destas dentro de sua realidade e perspectivas, mantendo sua operação, reduzindo custos e observando o cumprimento da legislação.

Para tanto, o auxílio de uma equipe jurídica séria e completa torna-se imprescindível para assessorar na melhor forma de aplicação desses novos regramentos e nesse sentido, o escritório Duarte Tonetti Advogados possui um time completo de especialistas para lhe auxiliar na tomada de decisões. Contem conosco.

▀ **Novo decreto do município de São Paulo recomenda horário de funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços durante a pandemia**

Foi publicado em 14/04/2020, o Decreto nº 59.349, onde o Prefeito do Município de São Paulo, Bruno Covas, recomenda horário de funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, visando reduzir as aglomerações de pessoas nas vias e logradouros públicos, em especial nos terminais e pontos de transporte urbano de passageiros nos horários de maior demanda.

Ao final deste informativo reproduzimos a tabela de atividades e horários. Lembramos que os horários sugeridos na referida tabela devem ser avaliados caso a caso, observando a existência de transportes públicos e a segurança física dos empregados, por exemplo. Salientamos que não se trata de uma determinação e sim, como já dito, uma recomendação.

Por fim, sugerimos que, se implementadas, estas alterações de horário de jornada sejam feitas através de adendo ao contrato de trabalho, mencionando o decreto e o período pelo qual permanecerá esta nova jornada, mediante assinatura do empregado.

Diante do cenário atual que vivemos, o apoio de um profissional especializado, conhecedor profundo das leis, é um requisito indispensável para a empresa ponderar sobre as alternativas trazidas por Decretos, Medidas Provisórias, observando as vantagens e riscos na aplicação de cada um, mantendo sua operação e evitando o aumento desnecessário de um passivo mediante aventuras jurídicas, com consequentes prejuízos futuros.

Segue horários sugeridos no Decreto nº 59.349:

ITEM	ATIVIDADE	HORÁRIO RECOMENDADO DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO OU DE TROCA DE TURNO PARA ATIVIDADES COM MAIS DE UM TURNO DE TRABALHO
1	Lavanderias	Antes das 6:00 OU após às 11:00
2	Serviços de limpeza	Livre
3	Hotéis e similares	Antes das 6:00 OU após às 11:00
4	Serviços de construção civil	Livre
5	Comercialização de materiais de construção	Antes das 6:00 OU após às 11:00
6	Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets	Ver detalhamento nos subitens abaixo
6.1	Serviços veterinários	Livre
6.2	Venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets	Antes das 6:00 OU após às 11:00

ITEM	ATIVIDADE	HORÁRIO RECOMENDADO DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO OU DE TROCA DE TURNO PARA ATIVIDADES COM MAIS DE UM TURNO DE TRABALHO
7	Cuidados com animais em cativeiro	Antes das 6:00 OU após às 11:00
8	Serviços de entrega (“ <i>delivery</i> ”) e “ <i>drive thru</i> ” de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares	Livre
9	Oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal e serviços para manutenção de bicicletas	Ver detalhamento nos subitens abaixo
9.1	Oficinas de veículos automotores	Antes das 6:00 OU após às 11:00
9.2	Borracharias	Antes das 6:00 OU após às 11:00
9.3	Borracharias localizadas em postos de combustível	Livre
9.4	Bancas de jornal	Livre
9.5	Serviços para manutenção de bicicletas	Antes das 6:00 OU após às 11:00
10	Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares	Livre
11	Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade	Livre
12	Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos	Livre
13	Atividades de defesa nacional e de defesa civil	Livre
14	Transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo	Livre

ITEM	ATIVIDADE	HORÁRIO RECOMENDADO DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO OU DE TROCA DE TURNO PARA ATIVIDADES COM MAIS DE UM TURNO DE TRABALHO
15	Telecomunicações e internet	Livre
16	Serviço de call center	Antes das 6:00 OU após às 11:00
17	Captação, tratamento e distribuição de água	Livre
18	Captação e tratamento de esgoto e lixo	Livre
19	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte, e distribuição e comercialização de gás natural	Livre
20	Iluminação pública	Livre
21	Produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente, exceto para consumo local, ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas, a exemplo de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares	Ver detalhamento nos subitens abaixo
21.1	Produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene	Antes das 6:00 OU após às 11:00
21.2	Farmácias	Antes das 6:00 OU após às 11:00

ITEM	ATIVIDADE	HORÁRIO RECOMENDADO DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO OU DE TROCA DE TURNO PARA ATIVIDADES COM MAIS DE UM TURNO DE TRABALHO
21.3	Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e lojas de venda de água mineral	Antes das 6:00 OU após às 11:00
21.4	Feiras livres	Livre
21.5	Centro de abastecimento de alimentos (CEAGESP)	Livre
21.6	Lojas conveniência de venda de produtos alimentícios localizadas em postos de combustível	Livre
21.7	Padarias	Livre
21.8	Lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares	Antes das 6:00 OU após às 11:00
22	Estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários	Antes das 6:00 OU após às 11:00
23	Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários	Antes das 6:00 OU após às 11:00
24	Comercialização de embalagens	Antes das 6:00 OU após às 11:00
25	Serviços funerários	Livre
26	Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares	Antes das 6:00 OU após às 11:00
27	Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias	Livre
28	Serviços de zeladoria e limpeza pública	Livre

ITEM	ATIVIDADE	HORÁRIO RECOMENDADO DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO OU DE TROCA DE TURNO PARA ATIVIDADES COM MAIS DE UM TURNO DE TRABALHO
29	Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais	Livre
30	Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal	Livre
31	Vigilância agropecuária	Livre
32	Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos	Livre
33	Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre	Livre
34	Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil	Antes das 6:00 OU após às 11:00
35	Serviços prestados por lotéricas	Antes das 6:00 OU após às 11:00
36	Serviços presenciais prestados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma por este definida	Antes das 6:00 OU após às 11:00
37	Serviços de estacionamento de veículos localizados em um raio de 300 metros no entorno de unidades de saúde	Livre
38	Serviços postais	Livre
39	Transporte e entrega de cargas em geral	Livre
40	Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste anexo	Livre

ITEM	ATIVIDADE	HORÁRIO RECOMENDADO DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO OU DE TROCA DE TURNO PARA ATIVIDADES COM MAIS DE UM TURNO DE TRABALHO
41	Administração tributária e aduaneira	Livre
42	Fiscalização ambiental	Livre
43	Fiscalização do trabalho	Livre
44	Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo	Ver detalhamento nos subitens abaixo
44.1	Produção e distribuição de petróleo, de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo	Livre
44.2	Postos de combustíveis	Livre
44.3	Venda no atacado e varejo de botijões de gás	Livre
45	Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro	Livre
46	Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança	Livre
47	Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações	Livre
48	Mercado de capitais e seguros	Livre
49	Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes	Livre
50	Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da constituição	Livre

ITEM	ATIVIDADE	HORÁRIO RECOMENDADO DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO OU DE TROCA DE TURNO PARA ATIVIDADES COM MAIS DE UM TURNO DE TRABALHO
51	Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência	Livre
52	Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade	Livre
53	Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto	Livre
54	Atividades acessórias de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva, relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais	Antes das 6:00 OU após às 11:00
55	Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde	Livre
56	Atividades industriais não compreendidas nos demais itens deste Anexo	Livre
57	Serviços públicos de notas e registros (Cartórios)	Antes das 6:00 OU após às 11:00
58	Órgãos e entidades do serviço público federal, estadual e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cujas atividades não estejam previstas nos demais itens deste anexo	Antes das 6:00 OU após às 11:00

ITEM	ATIVIDADE	HORÁRIO RECOMENDADO DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO OU DE TROCA DE TURNO PARA ATIVIDADES COM MAIS DE UM TURNO DE TRABALHO
59	Fiscalização de posturas municipais, em especial das disposições deste decreto	Livre
60	Outras atividades que vierem a ser definidas em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	A definir

■ O que você precisa saber sobre o Bem (benefício emergencial de manutenção do emprego e da renda)?

Tanto na suspensão temporária do contrato como na redução de salário e da jornada, o governo paga um Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda ao empregado. No entanto várias dúvidas surgem quando se fala desta verba. Vamos desmistificar este tema!

A MP 936/2020 trouxe em seu bojo a possibilidade de que, neste período de calamidade pública e a fim de preservar a renda e o emprego, o empregador e os empregados acordem a suspensão temporária do contrato de trabalho ou mesmo que reduzam a jornada e o salário em 25%, 50% ou 70%.

Em ambas situações o governo arcará com o pagamento de um benefício que já é conhecido como BEM - “Benefício Emergencial”.

Muito embora este benefício esteja vigente desde a publicação da MP, só agora o governo publicou uma Portaria (Portaria SEPRT n. 10.486 de 22/04/2020) editando as normas relativas ao processamento e pagamento deste benefício.

Segundo o Secretário do Trabalho do Ministério da Economia, Bruno Dalcomo, o governo disponibilizará um total de R\$ 51 bilhões para os trabalhadores. A ideia é preservar 8,5 milhões de empregos, beneficiando assim cerca de 24,5 milhões trabalhadores com carteira assinada.

De acordo com a portaria publicada hoje, o BEM será devido ao empregado independentemente do cumprimento de qualquer período aquisitivo, tempo de vínculo de emprego e do número de salários recebidos.

No entanto, é importante mencionar que nem todos receberão referido benefício!

Com isso não terão direito ao mesmo:

- quem estiver ocupando cargo ou emprego público, cargo em comissão, ou seja, titular de mandato eletivo;
- quem tiver contrato de trabalho firmado após a data de entrada em vigor da MP 936/2020 (01 de abril de 2020).
- quem estiver em gozo de benefício de prestação continuada do Regime Geral da Previdência Social (como a aposentadoria), seguro-desemprego, bolsa de qualificação profissional.

O Bem não será devido aos empregados não sujeitos a controle de jornada e aqueles que percebam remuneração variável caso seja verificada a manutenção do mesmo nível de exigência de produtividade ou de efetivo desempenho do trabalho realizado durante a prestação de serviço sem a redução ou suspensão.

Com relação ao cálculo do valor do benefício, segue uma página para auxiliar tanto o empregador como o empregado a realiza-lo: <https://www.portaldaindustria.com.br/canais/industria-contracovid-19/impacto-economico/#anchor-simulador> .

Importante mencionar que o valor do BEM é calculado com base no valor que o empregado perceberia a título de seguro desemprego que, neste caso, é usado como um índice e a média de salários será apurada considerando os últimos 3 (três) meses anteriores ao mês da celebração do acordo.

Não significa antecipação do seguro desemprego!!

No que se refere ao processo para a percepção do benefício, o empregador deverá informar ao Ministério da Economia através do site <https://servicos.mte.gov.br/bem/> preenchendo com as informações requeridas.

Neste site, a empresa enviará os acordos realizados com os empregados (por isso, é importante formalizar com os empregados os mesmos).

Estas informações devem ser prestadas em até 10 dias após a celebração do acordo, no entanto os termos podem ser alterados a qualquer tempo.

De qualquer forma, segundo a Portaria, a 1ª parcela será liberada somente 30 dias após a data do início da redução ou suspensão desde que todas as informações estiverem corretas e as condições de exigibilidade forem atingidas.

Se houver alguma desconformidade ou alguma informação estiver faltando ou for incorreta, se aguardará o cumprimento das exigências solicitadas para dar continuidade ao processo.

O processamento das informações poderá ser acompanhado pelo portal Gov.br ou pelo aplicativo da Carteira Digital do Trabalho.

A empresa será notificada da exigência no prazo de 5 dias corridos e o não cumprimento das exigências implicará no arquivamento da informação.

Existe a possibilidade de recurso administrativo e o prazo para julgamento do recurso é de até 15 dias.

Mas cuidado: Na hipótese de indeferimento do Bem ou de seu arquivamento por não atendimento de exigências de regularização das informações, o empregador ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou à suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos tributos, contribuições e encargos devidos.

O Bem ainda poderá ser cessado nas seguintes situações:

I - transcurso do prazo pactuado de redução e suspensão informado pelo empregador;

II - retomada da jornada normal de trabalho ou encerramento da suspensão do contrato de trabalho antes do prazo pactuado;

III - pela recusa, por parte do empregado, de atender ao chamado do empregador para retomar sua jornada normal de trabalho;

IV - início de percepção de benefício de prestação continuada do Regime Geral da Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e a pensão por morte;

V - início de percepção do benefício de seguro desemprego, em qualquer de suas modalidades, ou da bolsa qualificação de que trata o art. 2º da Lei art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 1990.

VI - posse em cargo público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, emprego público ou mandato eletivo;

VII - por comprovação da falsidade na prestação de informações necessárias à habilitação;

VIII - por comprovação de fraude visando à percepção indevida do Bem; e

IX - por morte do beneficiário.

Por fim, se as parcelas ou valores do Bem forem recebidas indevidamente ou além do devido pelos empregados, deverão ser restituídos mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução judicial.

Lembremos que, no momento da pandemia, o auxílio de uma equipe jurídica séria e completa, faz toda a diferença evitando o aumento desnecessário de um passivo mediante aventuras jurídicas.

Neste ponto, o escritório Duarte Tonetti Advogados tem um diferencial pois é acessível e possui este time completo de especialistas, que pode e quer te ajudar.

Sairemos juntos e fortalecidos desta situação.



3. MEDIDAS DA ÁREA CÍVEL E CONTRATUAL

■ Restrição à utilização de áreas de uso comum em condomínios em razão da pandemia provocada pela covid-19

O Código Civil de 2002 prevê, no âmbito da função social da posse e da propriedade, a proteção da convivência coletiva. No entanto, a relação entre o direito de propriedade e as regras de convivência nos condomínios residenciais nem sempre é tranquila, e permite ao síndico estabelecer diretrizes de interesse coletivo para limitar o uso de áreas comuns, atuando como se fosse o Prefeito de uma cidade. Isso ganha especial relevância quando nos encontramos em um momento de extrema excepcionalidade, obrigando gestores a adotarem medidas nem sempre simpáticas, mas sempre objetivando o bem comum e a proteção à vida e à saúde comum.

Assim, o fechamento das áreas comuns visa ao bem coletivo, sendo, portanto, permitido.

Entre as áreas que podem ter seu uso limitado, para evitar a disseminação da Covid-19, por decisão do síndico, encontram-se as piscinas, churrasqueiras, salões de jogos e de festas e academias de ginástica, sendo que tais medidas têm por objetivo evitar a aglomeração de pessoas, bem como assegurar o direito de igualdade entre os condôminos, não sendo admissível dispensar tratamento diferenciado entre os mesmos, fato este que provavelmente impedirá a concessão de liminares pelo poder judiciário (tutelas de urgência), pois sempre deverá prevalecer o interesse coletivo ao interesse individual, na aplicação das regras de gestão das habitações coletivas.

Essa diretriz se encontra em comunhão com as orientações traçadas pela Organização Mundial de Saúde e também da Associação das Administradoras de Bens Imóveis e Condomínios de São Paulo (AABIC), que recomenda aos síndicos, na qualidade de

gestores do condomínio, inclusive, tomarem todas as medidas possíveis para evitar a aglomeração de pessoas, o que inclui a reunião de pessoas nas áreas comuns dos condomínios, bem como o adiamento de toda e qualquer assembleia eventualmente agendada. Porém, nada impediria uma assembleia virtual, cabendo ao síndico apenas a adoção de medidas que assegurassem a legitimidade dos participantes, bem como o efetivo controle da participação dos moradores - ligado à questão do controle de inadimplência ou não das parcelas de condomínio.

Muito embora o direito à propriedade seja uma garantia constitucional, o direito à saúde também é uma garantia constitucional, de modo a se colocar frente a frente os dois princípios, devendo prevalecer aquele que atenda ao bem comum geral.

O artigo 1336, inciso IV do Código Civil de 2002 determina que é dever do condômino utilizar a sua propriedade sem colocar em risco a salubridade do ambiente e por via de consequência, dos demais vizinhos, cabendo ao condomínio, por força do artigo 1.348 do mesmo Código, o dever de fiscalizar o cumprimento de tal regra, punindo os infratores, na forma prevista na convenção de condomínio.

Por outro lado, a violação das normas e condutas restritivas impostas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus podem ser consideradas criminosas, por violação do artigo 268 do Código Penal. Nesta esteira, é certo que ao síndico cabe adotar as medidas de prevenção, com base nas diretrizes fixadas pelos órgãos públicos de saúde, sob pena de incorrer em grave infração penal, com a instauração de inquérito policial e ajuizamento da competente ação penal. No mesmo crime incorrerá o condômino que não cumprir as regras tendentes a proibir a aglomeração e reunião de pessoas.

Por essas razões, é possível concluir que é remota a possibilidade de obtenção de medidas liminares que visem a flexibilizar as regras impeditivas/proibitivas de convívio social, impostas nos condomínios, pelos síndicos, sendo que dentre tais regras obviamente se enquadram aquelas de restrição ao uso das áreas comuns, dada a impossibilidade de permitir sua utilização de forma segura, sem que isso viole a restrição ao direito de uso da propriedade.

■ Como agir contratualmente com o adiamento e o cancelamento de eventos.

Pelos últimos acontecimentos acerca da pandemia do Coronavírus/COVID-19, muitos eventos tiveram que ser adiados ou simplesmente cancelados com o intuito de evitar aglomerações e resguardar o bem mais importante de todos, a vida, sendo assim é necessário aguardar a evolução dos fatos correntes para prosseguirmos com cautela.

O Ministério da Saúde recomendou a todos que tomem como medida preventiva a prioridade do distanciamento social, e em consequência o afastamento de aglomerações — itens indispensáveis para superar a pandemia.

Se o aluno optar em manter o contrato, mesmo com o conteúdo do curso prejudicado, é possível negociar com a instituição uma redução na mensalidade ou até mesmo a suspensão do pagamento até que o contrato seja normalizado.

Dito isso, ocorreu a necessidade do adiantamento e/ou cancelamento de diversos eventos, pois estes colocam em risco a saúde de todos – eventos presenciais que aglomeram pessoas.

Entendemos como eventos: governamentais, artísticos, científicos, religiosos e principalmente os comerciais, logo, caso não seja possível cancelar o evento, está sendo sugerido que estes ocorram sem a presença do público.

Alguns destes eventos estão sendo promovidos de forma online (evento virtual – congressos, workshops, treinamentos, aulas, etc.) quando assim haja disponibilidade.

Podemos citar como eventos adiados e cancelados como a Olimpíadas, o Coachella, o SXSW, as edições do Lollapalooza, grandes feiras, dentre outros, mas como devemos proceder nestes casos? Os eventos estão sendo adiados, mas devemos ter calma, pois estes voltarão em breve em outras datas.

O mercado de eventos é formado por grandes, pequenas, micro empresas, fornecedores, prestadores de serviços e outros, sendo que todos dependem um do outro para que o evento aconteça, por isso devemos ponderar a situação e negociar moderadamente, buscando com base no bom senso (princípio da razoabilidade) adequar a melhor situação para todos.

Bom senso é um conceito usado na argumentação que está estritamente ligado às noções de sabedoria e de razoabilidade, e que define a capacidade média que uma pessoa possui, ou deveria possuir, de adequar regras e costumes a determinadas realidades considerando as consequências, e, assim, poder fazer bons julgamentos e escolhas. Princípio da Razoabilidade.

Estudando os planos de ações e datas posteriores para que o mesmo possa ser realizado sem perda de sentido e qualidade na apresentação, podemos citar como exemplo de ponderação: a necessidade de manter os contratos dos materiais já produzidos, assim amenizará o impacto do atual cenário para todos da cadeia de produção e realização do evento.

Sugerimos que todas as disposições contratuais sejam negociadas e postergadas de forma comercial entre as partes envolvidas, e caso não haja resolução para o fato, recomendamos a intermediação do jurídico para apaziguar os fatos – Não há dúvidas de que a pandemia configura estado de força maior.

Quanto aos consumidores, o recomendado é efetuar o reembolso dos custos caso haja cobrança de ingressos, porém sugerimos adiar esta política para próximo da remarcação do evento. Caso o consumidor não possa comparecer ao evento, assim que for remarcada a data, sugerimos prazos mais alongados para o reembolso e aplicar flexibilidade nesta operação buscando o equilíbrio contratual. Não é interessante no momento que a empresa fique sem caixa e reembolse a todos.

Frisamos que o Governo Federal editou uma Medida Provisória (MP) para permitir que empresas do setor de turismo e cultura possam prorrogar o reembolso de ingressos de shows, eventos culturais e pacotes turísticos. O setor é um dos mais afetados pela pandemia do novo coronavírus.

A Medida Provisória dispõe no seu artigo 2º que: Na hipótese de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluído shows e espetáculos, o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegurem:

I - a remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos cancelados; II - a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos, disponíveis nas respectivas empresas; ou III - outro acordo a ser formalizado com o consumidor.

§ 1º As operações de que trata o caput ocorrerão sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor, desde que a solicitação seja efetuada no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

§ 2º O crédito a que se refere o inciso II do caput poderá ser utilizado pelo consumidor no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º Na hipótese do inciso I do caput, serão respeitados: I - a sazonalidade e os valores dos serviços originalmente contratados; e II - o prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de ajuste, nos termos dos incisos I a III do caput, o prestador de serviços ou a sociedade empresária deverá restituir o valor recebido ao consumidor, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 5º As relações de consumo regidas por esta Medida Provisória caracterizam hipóteses de caso fortuito ou força maior e não ensejam danos morais, aplicação de multa ou outras penalidades, nos termos do disposto no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Exclusivamente no Município de São Paulo, por meio do Decreto nº 59.283, foi declarada situação de emergência, este dispõe que: fica vedado a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, na forma do Decreto nº 49.969, de 2008. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Podemos citar também a respeito dos eventos religiosos, onde houve uma decisão liminar proferida na ação nº 1000010-12.2020.8.26.0621 que foi ordenado, com fundamento na saúde pública, que a entidade religiosa não realizasse qualquer evento em um período de 30 (trinta) dias, com imposição de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada dia de descumprimento — devendo prevalecer “a saúde pública, a redução do número de óbitos, a dignidade humana, garantia de que o sistema público e privado de saúde sobreviva”.

Desta forma, todos iremos amenizar os impactos ocasionados pela pandemia seguindo as precauções recomendadas e o mercado em breve retornará a sua normalidade com a cooperação de todos.

Neste sentido, o escritório Duarte Tonetti Advogados conta com uma equipe especializada para auxiliar os sócios e gestores de empresas clientes na orientação específica de casos relacionados ao Código de Defesa do Consumidor e Contratos, afinal, a assessoria de um bom escritório é fundamental para determinar o procedimento correto de uma maneira menos onerosa ao cliente.

ORGANIZADO E ELABORADO PELO TIME DE ADVOGADOS DO DUARTE TONETTI ADVOGADOS

Debora Mackevicius Picchetti;
Fernanda Miranda;
José Carlos de Jesus Gonçalves;
Lucas Quilici Mola;
Madalena Antunes Gonçalves;
Natale Leonardo de Almeida Paludeto;
Wellington Antunes da Maia.

**Esse ebook tem caráter informativo e é destinado exclusivamente a
clientes e contatos do escritório.**

POR QUE O DUARTE TONETTI ADVOGADOS?

O Duarte Tonetti foi fundado em 2004 com a missão de ajudar donos e colaboradores de empresas a fortalecerem seus negócios com uma advocacia consultiva e focada nas suas operações.

O escritório possui uma estrutura moderna, trabalha com os melhores softwares jurídicos e possui um Departamento de Controladoria que acompanha todo o fluxo interno de informações e controle de prazos, além de escritórios integrados nas principais cidades do país.

Transmitir segurança, disseminar informações relevantes, ensinar, valorizar quem faz o nosso escritório e agir com ética e transparência, são alguns dos valores que guiam nossa atuação.

CRESCER E EVOLUIR JUNTOS

O QUE NOS FAZ DIFERENTES?



Assertividade e transparência

Buscamos sempre passar mensagens claras e objetivas para sanar todas as dúvidas de nossos clientes.



Disponibilidade

Estamos sempre disponíveis e entendemos que nossos clientes precisam de parceiros que atendam suas demandas nos prazos e momentos necessários.



Um parceiro completo

Compreendemos as necessidades, os desafios e a rotina de donos de empresas e de seus colaboradores.



Visão de futuro

Aplicamos no presente soluções que farão a diferença na forma como nossos clientes enfrentarão o mercado.



Criatividade e otimismo

Acreditamos que, em tempos de crise, precisamos enxergar oportunidades, buscando soluções para que as empresas cresçam com segurança.

COMO PODEMOS AJUDAR NOSSOS CLIENTES?

Somos um parceiro que atua em conjunto com as equipes internas na prevenção e solução de conflitos, com foco no fortalecimento das organizações.

Nossos profissionais são especialistas em suas áreas e estão preparados para compartilhar conhecimento e atuar com excelência técnica.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Cobrança e Recuperação de Crédito
- Compliance e Ética Corporativa
- Contencioso e Arbitragem
- Contratos e Viabilização de Negócios
- Gestão Patrimonial, Família e Sucessões
- Imobiliário
- Levantamento e Aproveitamento de Créditos Tributários
- Licitações e Contratos Administrativos
- Penal Empresarial
- Propriedade Intelectual
- Proteção de Dados
- Relações de Consumo
- Sindical
- Societário/M&A
- Startups e Novos Negócios
- Trabalhista
- Tributário e Fiscal

Nosso modelo de trabalho é focado em pessoas. Somos motivados a buscar formas cada vez mais eficientes e sustentáveis de prestar nossos serviços e acreditamos que o vínculo com nossos clientes é o que nos fortalece.

 **duarte tonetti** advogados

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12º Andar
Vila Mariana - São Paulo / SP - CEP: 04044-905 TEL: 11 3318 3250

 [duartetonettiadvogados](#)  [dtadvogados](#)